

# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Prof. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## Lei Municipal nº. 840/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009.

O Poder Legislativo do Município de Soledade de Minas - MG aprovou e eu, Presidente da Câmara, face à sanção tácita do Prefeito, nos termo do art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal do Vereador do Município de Soledade de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único** – Fica fixado em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o qual lhe será pago enquanto perdurar esta condição.

**Art. 2º** – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Soledade de Minas, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$.3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** – Todos os agentes políticos indicados nesta lei receberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

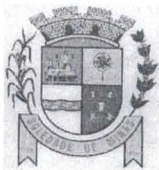
§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago a partir do dia 15 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – No caso de renúncia ou perda de mandato de Vereador, do Prefeito ou do Vice-prefeito, não fará ele jus ao décimo terceiro subsídio.

**Art. 5º** – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além dos subsídios fixados nesta lei.

**Art. 6º** – É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória pelo seu comparecimento a reuniões extraordinárias ou pelo trabalho desempenhado em sessão legislativa extraordinária.



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Prof. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

**Art. 7º** – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único** – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - A confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Parágrafo único** – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 10º** – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Soledade de Minas, 05 de setembro de 2008.

Carlos Roberto Marques  
Presidente da Câmara Municipal